

CONTRATO N.º IGOT/7/2024

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NIF: 508955645, com sede no Edifício IGOT – Rua Branca Edmée Marques 1600-276 Lisboa, representado pelo Presidente do IGOT, Mário Vale, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E,

A XETCOPI – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA., NIF: 504069241, com sede na Praceta Luís Villa Verde, Nº 2 A/B, 2910-587 Setúbal, representada por Carlos Manuel Ferreira Sampaio, na qualidade de representante legal e com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços por Consulta Prévia para “Locação operacional de 5 (cinco) equipamentos de impressão e cópia”.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 12/04/2024 do Presidente do IGOT, Mário Vale, exarado na Proposta de decisão de contratar Nº 1220/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 16/05/2024 do Presidente do IGOT, Mário Vale, exarado na Proposta de Adjudicação.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 16/05/2024 do Presidente do IGOT, Mário Vale, exarado na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato encontra-se inscrito no Cabimento N.º 4142400181 e no Compromisso N.º 5142400449, na Classificação Económica D.02.02.05.CO, na fonte de financiamento 513, de acordo com o Despacho Plurianual N.º 5142400449 relativo à despesa em análise.

**PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I****Disposições Iniciais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente contrato estabelece as condições técnicas e jurídicas a celebrar na sequência do Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços por Consulta Prévia e que tem por objeto a “Locação operacional de 5 (cinco) equipamentos de impressão e cópia”.
2. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª**Contrato****Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se a 1 de julho de 2024 e manter-se-á em vigor por um ano, podendo ser prorrogado por igual período até um máximo de 2 (duas prorrogações), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado, [REDACTED] como gestor do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, o gestor comunicará ao órgão competente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 43.197,84 € (quarenta e três mil, cento e noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante das faturas enviadas de acordo com os serviços objeto do contrato.
3. A mensalidade a faturar pelo Cocontratante inclui a quantidade mensal máxima de 30.000 cópias/impressões a preto e branco e de 20.000 cópias/impressões a cores.
4. Caso não seja atingido a quantidade mensal máxima, o remanescente transita para o mês seguinte gerando um saldo acumulado.
5. As cópias/impressões efetuadas para além da quantidade mensal máxima serão excluídas da fatura mensal, devendo ser alvo de faturação extracontratual, pelo valor unitário máximo de 0,003€/cópia/impressão a preto e branco e pelo valor unitário máximo de 0,03 €/cópia/impressão a cores, acrescido de IVA à taxa em vigor.
6. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
7. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
9. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;

- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
10. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
12. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
13. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 6.ª

Local de Prestação

Os serviços inerentes ao objeto do presente contrato devem ser prestados nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sito na Rua Branca Edmée Marques, 1600-276, Lisboa.

Capítulo II

Estipulações Contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação principal de “Locação operacional de 5 (cinco) equipamentos de impressão e cópia”;
2. O Cocontratante deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas requeridas no Caderno de Encargos;
3. O Cocontratante é responsável pelo transporte, carga e a descarga por meios manuais ou mecânicos com vista à entrega dos equipamentos no Edifício IGOT e procederá à instalação dos equipamentos nos locais a determinar pelo Contraente Público, no apoio à configuração dos computadores do Contraente Público, e deverá fornecer a formação necessária às boas regras de utilização deste tipo de equipamentos;
4. O Cocontratante é responsável pela resolução de todos os problemas informáticos que surjam na configuração dos equipamentos, mesmo que eles se encontrem na rede ou sistemas informáticos do Contraente Público;
5. O Cocontratante é responsável por configurar todos os serviços incluídos no equipamento;
6. O Cocontratante é responsável por garantir que o processo de instalação e configuração ocorra a 29 de Cocontratante, de forma a assegurar o início da utilização no dia 1 de julho de 2024;
7. O Cocontratante deverá prestar todo o suporte necessário à manutenção dos equipamentos e sempre que se verifique proceder às reparações que se tornem necessárias, com vista a garantir o funcionamento dos equipamentos, considerando-se, ainda a inclusão de todas as peças que necessitem de substituição;
8. O Cocontratante é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e ainda pela recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, para Operador de Gestão de Resíduos Licenciado, sendo ainda responsável pela emissão das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e GAR). Deverá garantir que o

fornecimento dos consumíveis ocorre num prazo de 24 horas, antes que a sua capacidade seja inferior a 25%;

9. O Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e de requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor;
10. A comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IGOT de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado

Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Contraente Público

1. Constitui obrigação do Contraente Público pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do Cocontratante, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 5.ª do presente contrato.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, o Contraente Público só se obriga a pagar ao Cocontratante a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação do Contraente Público o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. O Contraente Público comunicará ao Cocontratante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao Cocontratante da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes Contratuais

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do Cocontratante

1. O Cocontratante responde pelos danos que causar ao Contraente Público em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

2. O Cocontratante responde ainda perante o Contraente Público pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o Cocontratante não coloca à disposição do Contraente Público, os meios e/ou recursos necessários, identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, o Contraente Público poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao Cocontratante, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IGOT enquanto Contraente Público.
5. O exercício pelo Contraente Público do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Cocontratante, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao Cocontratante, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 13.^a**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Capítulo IV**Disposições finais****Cláusula 14.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 15.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a**Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do art.º 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante,
Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MÁRIO ADRIANO FERREIRA DO VALE
Presidente do Instituto de Geografia e
Ordenamento do Território
Instituto de Geografia e Ordenamento do
Território
Data: 29-05-2024 08:35:42

(Mário Vale)

Segundo Outorgante,

Assinado por: **CARLOS MANUEL FERREIRA
SAMPAIO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.27 11:04:04+01'00'

(Carlos Manuel Ferreira Sampaio)

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Técnicas Mínimas		
GERAL	Tecnologia	Laser
	Funções	Cópia/Scan/Impressão
	P&B / Cor / Formato	Cor A3
	Velocidade páginas minuto (A4) -P&B	≥ 45 ppm
	Velocidade páginas minuto (A4) -COR	≥ 45 ppm
	Alimentador automático de documentos duplex:	≥ 130 folhas
	formato de papel	A/5; A/4; A/3; e SRA3
	Frente e verso automático	Sim
	Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	4,2 seg
	Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	5,7seg
	Número de Bandejas total + bypass (mínimo)	4+1
	Capacidade total de bandejas	≥ 2180
	Suporte de chão com rodas	sim
	Gramagens	de 60gr até 300 gr
IMPRESSÃO	Painel de utilizador	Ecrã táctil
	Memória standard (total)	≥ 4 GB
	Disco Rígido, Capacidade HDD	≥ 500 GB
	Processador	≥ 1,9 GHz
	Funcionalidades de Impressão	Impressão directa de USB, Identificação do trabalho, Bi-directional Status, Ampliação, Comunicação de campo próximo (NFC), WiFi Direct, Wi-Fi
SCANNER	Impressão segura/confidencial sem identificação do nome e tipo de trabalho	Sim
	Drivers Bidireccionais	Sim
	Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6
	Drivers de impressão para Windows em Português	Sim
	Conectividade	rede,usb,email e pasta (100/1000 Base - TX Ethernet)
SEGURANÇA	Qualidade Imagem	1200x2400dpi
	Protocolos para Digitalização	SFTP, FTP, SMB, NetWare, HTTP, HTTPS
	Twain suporte	Sim
	Scan para Email e USB	Sim
	PDF pesquisável	Sim
	Suporte LDAP	Sim
	Formatos suportados	PDF, PDF/A, XPS, JPG, TIFF, JPEG
	Encriptação de ficheiro PDF (digitalização)	Sim
	Digitalização a cores	Sim
	Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
OUTRAS	Capacidade do Alimentador Automático	≥ 130
	TLS	Sim
	SNMP v2/v3	Sim
	Disco Rígido c/ encriptação	Sim
	WPA	Sim
	Filtro IP	Sim
	Registo de Auditoria	Sim
	HTTP	Sim
	Acesso remoto ao painel do equipamento	Sim
	Atualizações automáticas de segurança	Sim
	Autenticação PIN (sem utilização de SW externo)	Sim
	Integração com soluções de segurança de terceiros	Sim
	Anti-Virus residente	Sim
	HTTPS	Sim
	Possibilidade de criação/colocação de Aplicações externas no equipamento e personalização dos menus dos equipamentos e interfaces	Sim
	Compatibilidade com o software PrintAnyWay ou equivalente	Sim
	Software de gestão centralizado do equipamento para monitorização e controlo (web based)	Sim
	Possibilidade de Impressão de dispositivos moveis externos à Organização	Sim